



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 6/2022 - CGAE 2021-2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Laranjeiras Do Sul-PR, 12 de junho de 2022.

I. Histórico

Este processo trata da apreciação de proposição de alteração da Resolução Nº 03/2015-CONSUNI/CGRAD, a qual estabelece orientações e procedimentos para a criação de grupos de estudos no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul. De acordo com a DPGRAD, solicitante da alteração da normativa, a motivação está na necessidade de modificar os fluxos e procedimentos dos Grupos de Estudos que estão obsoletos, como também incluir dispositivos de regulamentação e/ou definição para questões que não estavam regulamentadas.

No processo a DPGRAD aponta de maneira objetiva a motivação de alteração, bem como a nova proposição para seis do total de dezesseis artigos existentes na resolução original. Entre os documentos apresentados no processo estão: I) a resolução atual; II) novo texto para a Resolução, no qual constam as observações/proposições em destaque; III) novo texto sem marcações, texto "limpo". Além disso, a DPGRAD se coloca à disposição para qualquer esclarecimento.

II. Análise

A análise da proposição de alteração da Resolução Nº 03/2015-CONSUNI/CGRAD considerou a resolução como um todo, não sendo identificada a necessidade de qualquer alteração senão aquelas identificadas e propostas pela DPGRAD. Abaixo seguem todos os artigos alterados (adição de texto em azul; supressão de texto em vermelho taxado) com a justificativa de acordo com a DPGRAD:

Art. 6º: A proposta de criação de grupos de estudos pode ser apresentada, a qualquer tempo, ~~por meio do preenchimento do formulário Proposta de Criação de Grupos de Estudos (Anexo I)~~, na qual deve constar as informações básicas do grupo, tais como: identificação do grupo, justificativa, objetivos, linhas de pesquisa, estratégias de inserção acadêmica, apresentação da proposta de estudo, cronograma de atividades, carga horária total (anual), nome completo e CPF dos membros do grupo.

Parágrafo único: A carga horária proposta para o Grupo de Estudos deve ser no máximo de 60 horas no caso de duração semestral ou 120 horas para a duração anual.

Justificativa: I) inexistência de formulário do Anexo I devido ao preenchimento da proposta na Plataforma Prisma ou escolha de sistema que a UFFS vier a adotar.

II) O estabelecimento de carga horária máxima para as atividades dos grupos de estudo é necessário devido à disparidade e até desproporcionalidade de propostas de carga horária anual para os grupos que são recebidas para análise. Os responsáveis pelas aprovações (Coordenadores Acadêmicos e Diretoria de Políticas de Graduação) ficam sem um parâmetro ante o compromisso de aprovar as propostas que, em alguns casos, parecem inexecutáveis. Ocorrem proposições de grupos com cargas horárias de 10h ou 20h semanais todos os meses do ano e até em períodos de férias letivas, totalizando uma carga horária elevadíssima de horas a serem certificadas, mesmo em cursos de período integral. Tem-se adotado como parâmetro uma carga horária anual não superior à carga de um componente curricular de 4h semanais, ou seja, até 120 horas anuais para cada grupo de estudo.

Art. 7º ~~O formulário Proposta de Criação de Grupos de Estudos deve ser aprovado pelos membros do grupo e encaminhado à Coordenação Acadêmica do Campus de origem.~~

~~**Parágrafo único.** A Coordenação Acadêmica deve emitir parecer sobre a proposta e, na sequência, remetê-la à Diretoria de Políticas de Graduação (DPGRAD), para a análise final.~~

Art. 7º A proposta, inicialmente, seguirá para a Coordenação Acadêmica do campus ao qual pertence o servidor, para parecer, e após, ser encaminhado à Diretoria de Políticas de Graduação (DPGRAD) para análise final.

Justificativa: Supressão de formulário e fluxo de encaminhamento de proposta de Grupo de Estudos;

Art. 9º Cabe à DPGRAD a emissão de um parecer sobre a proposta de criação do grupo de estudos, aprovando-a integralmente, ou sugerindo ajustes e detalhamentos.

Parágrafo único. O parecer final sobre a proposta é informado pela DPGRAD ~~por meio de envio de memorando~~ por meio de **correio eletrônico** ao servidor responsável pelo grupo, com cópia à Coordenação Acadêmica do *Campus* ao qual o(s) servidor(es) está(ão) vinculado(s).

Justificativa: Notificação do registro dos Grupos de Estudos pelos meios disponíveis pelo correio eletrônico.

~~**Art. 13.** O servidor responsável pelo grupo de estudos preenche o relatório final disponibilizado pela Pró-reitoria de Graduação no site da UFFS, no link “formulários”.~~

Art. 13. O servidor responsável pelo grupo de estudos preenche o relatório final, conforme modelo constante na página da UFFS.

Justificativa: Ajuste do modelo do documento constante na página da UFFS (aba Grupos de Estudos);

~~**Art. 14.** Os integrantes do grupo de estudos recebem certificado de participação, anualmente ou ao término das atividades do grupo de estudos. O certificado é emitido pela Pró-reitoria de Graduação sob os cuidados da Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), após envio do relatório anual aprovado pela DPGRAD.~~

~~**Parágrafo único.** Os discentes participantes podem validar sua participação em grupo de estudos da UFFS como carga horária para as Atividades Curriculares Complementares, conforme regulamento específico de cada curso de graduação, previsto nos PPC.~~

Art. 14. Os integrantes do grupo de estudos receberão certificado de participação, anualmente ou ao término das atividades, após envio do relatório final pelo servidor responsável pelo grupo de estudos.

§1º Os discentes participantes podem validar sua participação em grupo de estudos da UFFS como carga horária para as Atividades Curriculares Complementares, conforme regulamento específico de cada curso de graduação, previsto nos PPC.

§2º A certificação dos participantes ocorrerá em até 90 dias, contados a partir do envio do relatório final do Grupo de Estudos.

Justificativa: trâmite de certificação modificado, o qual poderá sofrer novos ajustes devido a troca de sistemas, portanto, não seria prudente mencionar o fluxo atual. Inserção de prazo de recebimento dos certificados após envio do relatório.

Art. 15. O Grupo de Estudos será descontinuado se o servidor responsável não providenciar o relatório ou apresentar justificativa em até 30 dias após o aviso da DPGRAD.

Justificativa: descontinuidade dos Grupos de Estudos que não prestam contas das atividades previstas no cronograma. É comum grupos de estudo descontinuarem suas atividades e não prestarem contas ou sequer avisar a DPGRAD.

~~**Art. 15.** Fica revogada a Portaria nº 403/GR/UFFS/2011.~~

Art. 16. Fica revogada a Resolução Nº 03/2015-CONSUNI/CGRAD.

A maior parte das alterações realizadas no texto da Resolução Nº 03/2015-CONSUNI/CGRAD teve como objetivo adequá-la aos novos fluxos estabelecidos na instituição, a redução do uso de papel, a maior informatização dos trâmites legais, a desburocratização, dar agilidade a entrega de certificados e a finalização de projetos de acordo com o cronograma estabelecido em cada um.

A DPGRAD tem observado a necessidade de limitar o número de horas certificadas aos Grupos de Estudos devido inconsistências observadas pela inexecutabilidade de algumas propostas. A proposta em limitar à 120 horas anuais está em concordância com a disponibilidade dos discentes considerando o cumprimento de carga horária dos cursos de graduação, que em muitos casos são integrais. Sob a visão deste relator, a única questão que merece de maior discussão é a limitação de 60 horas semestrais, visto que a carga horária docente e discente pode variar muito, de maneira que em determinados semestres ambos podem se dedicar mais ao Grupo de Estudos, podendo até cumprir as 120 horas num único semestre do ano.

A definição do limite de tempo para emissão de certificado pela instituição, que fica vinculado ao encaminhamento de relatório final, além da descontinuação dos Grupos que não encaminharem relatório, eleva esse tipo de atividade a um nível de responsabilidade e comprometimento, seja pela instituição ou por aqueles que a organizam ou participam, tal como aquelas que eventualmente estão relacionadas a editais ou fomento, o que é muito positivo para a comunidade universitária.

III. Voto

Diante do exposto, entendendo que a proposta alteração da Resolução Nº 03/2015-CONSUNI/CGRAD, foi de apenas adequar o texto, torná-lo mais objetivo e sem amarras com alterações de fluxos causados por mudanças nos sistemas eletrônicos utilizados para tal função, definir limites e regulamentar questões que não estavam regulamentadas, o relator desta matéria apresenta voto FAVORÁVEL às alterações, sem prejuízos a possíveis ajustes ou adequações sugeridas pelos conselheiros.

(Assinado digitalmente em 12/06/2022 21:25)

LUCIANO TORMEN

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - LS (10.42.09)

Matrícula: 1843094

Processo Associado: 23205.013130/2022-25

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2022**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **12/06/2022** e o código de verificação: **efd7556980**